

CONTRATO Nº 68/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Gestor Um Consultoria Atuarial Ltda**, para serviço de avaliação atuarial inicial para estudo de viabilidade de criação do RPPS para o Município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, nº. 2854/502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sra Michele de Mattos Dall' Agnol, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se de serviço de avaliação atuarial inicial para estudo de viabilidade de criação do RPPS para o Município de São João do Polêsine, com as peças exigidas pela Portaria MPS 464/2018, conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 967/2019 – Dispensa por Limite nº 953/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A contratada deverá apresentar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato.

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.

A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória. Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Contratada receberá, a título de avaliação atuarial ordinária e visita técnica para apresentação do resultado, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Fazenda e a fiscalização de sua execução ficará a cargo da servidora municipal **Camila Soria Milanesi, Mat. 854-0**, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 15 dias após a entrega efetiva do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.002 – 3.3.90.39.05

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao

CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 20 de Agosto de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Michele de Mattos Dall' Agnol
Gestor Um Consultoria Atuarial Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: